

Ofélia de Nazaré Borges; com endereço em Urbanização Quinta da Boa Esperança, Lote 9, Albarraque, Sintra.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas; com endereço em Rua Professor João Barreira, n.º 18, 8.º - M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 24 de Fevereiro de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302786177

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 897/2010

##### Processo: 710/08.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ConcreteBusiness — Gestão de Projectos e Construção Civil, L.ª  
Insolvente: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Publicas Unipessoal, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2009, 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Publicas Unipessoal, L.ª, NIF — 506247864, Endereço: Rua Antero Quintal, 5.º B, Sala 13, 2795-017 Linda A Velha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Hermenegildo António Varela de Carvalho, BI — 11638464, Endereço: Av. Diogo Lopes Sequeira, 66 — 3.º Esq., 2740-233 Porto Salvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302657257

##### Anúncio n.º 898/2010

##### Processo n.º 1642/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa de Oliveira Bento Gregório e outro(s).  
Devedor: Refrinstar — Instalações e Equipamentos Industriais, L.ª

##### Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi em 06/01/2010, após as 19h, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Refrinstar — Instalações e Equipamentos Industriais, L.ª, NIF 512003815, Est. Nac 10 Polig. Act. Ec. Forte Casa Lote C BI 2 Piso 1, Forte da Casa, 2625-437 Forte da Casa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório, com poderes exclusivos para a administração do património da requerida é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Luís Coelho Albuquerque, NIF 116808888, Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O Administrador Judicial provisório manter-se-á em funções até que seja proferida sentença, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do CIRE

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302783341

##### Anúncio n.º 899/2010

##### Processo n.º 1435/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Trevo — Marketing e Publicidade, L.ª  
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2009, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Trevo — Marketing e Publicidade, L.ª, NIF 503410748, Avenida Fontes Pereira de Melo, 19, 2.º, 1050-116 Lisboa com sede na morada indicada.